



## CMVM regulamenta financiamento colaborativo

O Regulamento da CMVM n.º 1/2016 desenvolve o Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo aprovado pela Lei n.º 102/2015, nomeadamente, no que respeita ao acesso à atividade de intermediação.

O Regulamento fixa ainda limites de investimento e de angariação, que poderão atingir os € 10.000 e os € 5 milhões, respetivamente, variando os limites em função do tipo de investidor.

### ✉ CONTACTOS

António de Macedo Vitorino  
avitorino@macedovitorino.com

André Dias  
adias@macedovitorino.com

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) aprovou o Regulamento sobre o financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo, também conhecido por *crowdfunding*, (**Regulamento**) que desenvolve o regime aprovado pela Lei n.º 102/2015.

De acordo com o Regulamento, o limite de cada angariação de financiamento colaborativo será de € 1.000.000,00 por oferta. Admite-se, no entanto, que este limite atinja os € 5.000.000,00, quando as ofertas se destinem a ser subscritas exclusivamente por investidores que sejam pessoas coletivas ou por pessoas singulares que tenham um rendimento anual igual ou superior a € 70.000,00.

Os limites máximos de angariação poderão ser alcançados através de uma única oferta ou do cômputo global de mais ofertas que tenham lugar na União Europeia no período de 12 meses.

Por seu turno, os investidores em financiamento colaborativo não poderão realizar investimentos superiores a € 3.000,00 por oferta e a € 10.000,00 no total num período de 12 meses.

Contudo, estes limites não se aplicam às pessoas coletivas, às pessoas singulares que tenham um rendimento anual igual ou superior a € 70.000,00 e a investidores qualificados.

As plataformas que pretendam integrar estas duas modalidades de financiamento colaborativo têm de registar-se eletronicamente junto da CMVM e são obrigadas a ter um capital social de pelo menos € 50.000,00 ou um seguro de responsabilidade civil adequado à atividade, ou qualquer outra garantia equivalente.

O registo é recusado pela CMVM sempre que:

- O conteúdo dos documentos apresentados seja insuficiente e não sejam entregues os elementos e as informações complementares solicitadas;
- A instrução do pedido enfermar de inexatidões ou falsidades;
- A CMVM não considerar demonstrado que se encontram reunidos os requisitos de idoneidade dos membros do órgão de administração ou gestão da entidade gestora; ou
- A entidade gestora não dispuser dos meios humanos, técnicos e materiais ou dos recursos financeiros adequados e necessários para a prossecução do seu objeto social.

As entidades gestoras destas plataformas terão de adotar medidas de organização interna com vista a identificar possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.

As plataformas deverão igualmente respeitar os deveres de informação sobre os projetos e a confidencialidade dos dados dos investidores. Para isso, os beneficiários terão que prestar às entidades gestoras das plataformas de financiamento colaborativo as informações necessárias para que estas possam cumprir as respetivas obrigações.

© Macedo Vitorino & Associados

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*